



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
REITORIA

Diretoria de Gestão de Pessoas
Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, Calungá, Boa Vista - RR, CEP 69303220 , (95) 3623-2356 (ramal: 0)
www.ifrr.edu.br

Comunicado 12/2020 - DGP/IFRR

AOS SERVIDORES DO INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA

Assunto: Recesso para comemoração das festas de final de ano.

Prezados Servidores,

1. A Diretoria de Gestão de Pessoas comunica que, de acordo com **Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 22.899, de 28 de outubro de 2020**, anexa, o recesso para a comemoração das festas de fim de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá os períodos de **21 a 24 de dezembro de 2020** e de **28 a 31 de dezembro de 2020**.

2. Assim, informamos que os servidores que aderirem ao recesso, bem como os respectivos chefes imediatos, deverão observar as seguintes orientações:

2.1. Realizar o revezamento nos dois períodos comemorativos estabelecidos, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público;

2.2. **Compensar o recesso na forma do inciso II do artigo 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, da seguinte forma:**

a) para os agentes públicos que exercem as suas atividades presencialmente, a compensação começará a ser contada a partir da data de publicação da Portaria retro citada, com término em 31 de maio de 2021; e

b) para os agentes públicos que estão em trabalho remoto na data de publicação da portaria retro citada, por força de medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, o recesso deverá ser compensado a partir do seu retorno ao trabalho presencial, com término em 31 de maio de 2021 ou em até três meses após seu retorno, o que for maior.

2.3. O servidor que não compensar as horas usufruídas em razão do recesso sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

3. Além disso, informamos que o controle da frequência compete à chefia imediata do servidor e que deverá ocorrer na forma do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e da Resolução nº 221/CONSUP/IFRR, de 1º junho de 2015, sendo necessário informar, no relatório mensal da frequência, o excedente de horas realizadas (quantidade) referente à compensação do recesso de fim de ano.

4. Ressaltamos que, no relatório da frequência do mês de maio/2021, deverá ser informado se todos os servidores que usufruíram o recesso efetivaram a compensação no prazo estabelecido.

5. Por fim, colocamo-nos à disposição para outras informações e, desde já, agradecemos o pronto

atendimento.

Boa Vista, 29 de outubro de 2020.

Jadinéa Leandro Leite
Diretora de Gestão de Pessoas
Portaria nº 1.931/2016, DOU nº 210, de 1/11/2016

Documento assinado eletronicamente por:

- Jadinea Leandro Leite, DIRETOR - CD3 - DGP (IFRR), em 29/10/2020 19:20:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrr.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 51773

Código de Autenticação: 19107f16e5

